PROJETO DE LEI Nº 124/2025

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a política municipal de promoção da saúde e atendimento médico nas creches e escolas da rede pública de ensino de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a política municipal de promoção da saúde e atendimento médico nas creches e escolas da rede pública de ensino de Foz do Iguaçu.

Art. 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas por esta Lei:

I – contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal, por meio da promoção da saúde e da identificação de necessidades de atendimento médico;

II – fomentar a criação de um ambiente escolar que priorize o bem-estar físico e mental dos alunos;

III – incentivar a articulação e a integração entre as políticas e ações das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

IV – promover a conscientização da comunidade escolar sobre a importância dos hábitos saudáveis e da prevenção de doenças.

Art. 3º As diretrizes de que trata esta Lei deverão contemplar, entre outras ações:

I – ações de educação em saúde e prevenção de doenças, como campanhas de vacinação, higiene pessoal, saúde bucal, alimentação saudável e primeiros socorros;

II – programas de identificação precoce de necessidades de saúde, como triagens visuais, auditivas e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD0E-759A-8B3C-AB0F e informe o código FD0E-759A-8B3C-AB0F

III – ações de suporte e encaminhamento de alunos que necessitem de atendimento especializado na rede de saúde;

IV – capacitação de profissionais da educação para a identificação de sinais de problemas de saúde e para a condução de situações de emergência no ambiente escolar;

V – fomento à realização de parcerias entre o Poder Público e instituições de saúde para a oferta de serviços complementares;

VI – integração de informações de saúde dos alunos, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional, para subsidiar o planejamento de ações.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, a elaboração e implementação dos programas e ações decorrentes destas diretrizes, observada a disponibilidade orçamentária e as prioridades da Administração Pública.

§ 1º Para a execução do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo:

I – alocar recursos humanos e materiais, conforme a conveniência e as necessidades da rede de ensino;

II – realizar estudos de viabilidade para a implantação de atendimentos médicos diretos nas unidades escolares, considerando a demanda e a capacidade de infraestrutura existente;

III – estabelecer, por regulamento, protocolos e fluxos de atendimento e encaminhamento de casos, em articulação com a rede municipal de saúde básica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD0E-759A-8B3C-AB0F e informe o código FD0E-759A-8B3C-AB0F

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a política municipal de promoção da saúde e atendimento médico nas creches e escolas da rede pública de ensino de Foz do Iguaçu.

O pleno desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes passa, necessariamente, pela garantia de condições mínimas de saúde e bem-estar. Ao integrar saúde e educação, o Município potencializa os resultados escolares, promove a equidade social e colabora para a formação de cidadãos mais saudáveis.

Esta Lei não impõe a criação de estruturas específicas nem gera despesas diretas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes que orientarão as políticas públicas, respeitando plenamente a autonomia administrativa do Poder Executivo.

As medidas sugeridas visam a fortalecer campanhas de educação em saúde, triagens preventivas, capacitação dos profissionais da educação para a identificação precoce de problemas e integração de informações, sempre com o objetivo de melhorar o ambiente escolar.

Importante salientar que a proposição está em estrita consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a jurisprudência pacífica, respeitando a divisão de competências entre os Poderes.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que esta política poderá trazer para a rede municipal de ensino, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD0E-759A-8B3C-AB0F e informe o código FD0E-759A-8B3C-AB0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD0E-759A-8B3C-AB0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 23/06/2025 10:26:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FD0E-759A-8B3C-AB0F